0072

PUBLICADO (*) NO JOENAL BEL TIM DO MUNICIPIO Nº110do 12/06/1973

DECRETO Nº 1.595/73 de 22 de maio de 1973

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º e Parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto nº 1349 de 21/10/70.

O Prefeito Municipal da Estância de São J $_{\underline{o}}$ sé dos Campos, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º parágrafo 1º do artigo 6º do Decreto nº 1.349 de 21 de outubro de 1970 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Estação Rodoviária é o ponto inicial de passageiros das empresas de transportes coletivos municipais, intermunicipais.

Parágrafo único - Para desembarque de passageiros serão utilizados os pontos de signados pela Prefeitura na Praça João Pessoa".

"Artigo 3? - É vedado a qualquer empresa intermunicipal ou interestadual efetuar a venda de passagens em outro local que não seja a própria Estação Rodoviária'

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dosCampos, 22 de maio de 1973.

Sérgio Sobral de Oliveira Prefeito Municipal